



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 329/2021

Proc. nº 13.170/2021

Itanhaém, 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 224, de 17 de novembro de 2021, que **“Altera a redação do art. 365 e acrescenta o art. 365-A à Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 8/2021**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões ordinária e extraordinária realizadas, respectivamente, em 8 e 16 de novembro p.p., conforme **Autógrafo nº 76/2021**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera a redação do art. 365 e acrescenta o art. 365-A à Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 365 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 365 - Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária, em especial no que se refere à ocorrência do fato gerador do tributo, ao cálculo do crédito tributário, ao lançamento e arrecadação do tributo, à exatidão das informações e declarações apresentadas pelo contribuinte, responsável ou terceiros pertinentes ao tributo e ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, aplicando as penalidades cabíveis.” (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 365-A:

“Art. 365-A - Compete às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio dos servidores públicos ocupantes de cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras, respectivamente, o desenvolvimento de ações fiscalizatórias visando o efetivo cumprimento das normas relativas ao licenciamento para instalação e funcionamento de atividades econômicas, em caráter permanente ou temporário, ao licenciamento e exercício do comércio ambulante e o licenciamento para a execução de obras e edificações e para o parcelamento do solo urbano, previstas neste Código, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis”. (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

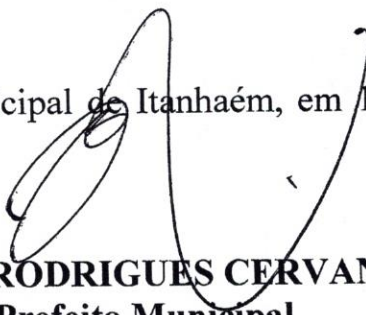
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de novembro


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 13.170/2021.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Executivo.

Departamento Administrativo, em 17 de novembro

de 2021.


GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração